



LEI ORDINÁRIA Nº 1434

de 21 de novembro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal
de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em moeda corrente, à Sociedade de Beneficência Corumbaense mantenedora do Hospital e Maternidade de Corumbá.

Art. 2º..

Ficam convalidados os auxílios já prestados anteriormente à beneficiária, em moeda corrente e em materiais de consumo e medicativo, durante o período de situação de emergência e perigo eminente, assim fixados em ato o Poder Executivo.

Art. 3º..

O auxílio de que trata o artigo 1º desta, poderá ser prestado de uma só vez ou em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o valor autorizado.

Art. 4º..

O auxílio financeiro não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), incluídos os valores já doados anteriormente repassados doravante em parcelas mensais de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que deverá ser em espécie.

Art. 5º..

As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo.

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 21 de Novembro de 1995.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1434/1995 - 21 de novembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em